CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO PARA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/____

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Anápolis, Roberto Naves:

"Indicação para proposição da seguinte lei para a isenção do ISSQN aos profissionais que não prestaram serviços durante a decretação de emergência para o enfrentamento da pandemia do COVID-19".

Art. 1º: Ficam isentos do pagamento do ISSQN todos os profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a decretação de emergência no âmbito do município de Anápolis em virtude do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. A isenção de que trata esta lei se aplica aos profissionais e empresas que não puderam prestar seus serviços em decorrência do fechamento temporário durante o estado pandêmico.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Por se tratar de isenção tributária, não se aplica os princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Portanto, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Av. Jamel Cecílio, Qd.50 Lt.14,
Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br

A presente ideia do projeto de lei trata-se trazer benefício fiscal aos profissionais e empresas que se viram impedidas de prestarem serviços durante a pandemia do COVID-19.

No caso em apreço, a indicação tem o objetivo de minimizar os impactos financeiros à população local durante o enfrentamento da crise, evitando-se o agravamento da situação, em especial, do ponto de vista econômico.

Inclusive, a presente indicação de lei obedece ao disposto no artigo art. 150 § 6º da Constituição Federal, vejamos:

> *"§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g."*

Assim, tendo em vista que a presente indicação versa exclusivamente sobre o benefício fiscal, não há óbice à sua aceitação e proposição pelo Prefeito Municipal e, tendo em vista a relevância do tema para a sociedade, a fim de minimizar os impactos econômicos causados pela pandemia do COVID-19, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais, fundamental o acatamento da ideia pelo Poder Executivo.

Por todo o exposto, apresento esta Indicação, a fim de que o Poder Executivo proporcione este benefício fiscal aos profissionais que não prestaram serviços durante a decretação de emergência para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Câmara Municipal, 08 de abril de 2021.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos

Av. Jamel Cecílio, Qd.50 Lt.14,
Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br